



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005 / 2026**

**PROCESSO Nº. 010 / 2026**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM, MEDICAMENTOS DECORRENTES DE ORDEM JUDICIAL E INSUMOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ORIGEM DOS RECURSOS (COMUNICADO SDG Nº 028/2017 – TCE/SP):** MUNICIPAL/TESOURO.

**TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO**, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Avenida da Saudade, nº 30 - Centro, nesta cidade, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), cujas informações poderão ser obtidas no e-mail: [licitacao@luizantonio.sp.gov.br](mailto:licitacao@luizantonio.sp.gov.br) objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fornecimento dos serviços descritos no termo de referência, deste Edital, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal nº. 2.559 de 27 de dezembro de 2023 (acesso pelo link: <https://luizantonio.sp.gov.br/legislacao/h20231229181759.pdf>), e outras normas aplicáveis à espécie, e demais legislações aplicáveis, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 31 DE MARÇO DE 2026.

**HORÁRIO:** 09H00MIN00SEG, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** ATÉ 08H30MIN, DO DIA 31 DE MARÇO DE 2026.

**LOCAL:** Bolsa de Licitações e Leilões – “BLLCOMPRAS”, através da página <https://bllcompras.com>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

Esta licitação é aberta para ampla participação de empresas em geral (artigo 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, contudo serão asseguradas as



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS o tratamento diferenciado e simplificado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

As comunicações referentes ao certame serão publicadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, <https://www.luizantonio.sp.gov.br/> e da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **1. DO OBJETO:**

1.1 O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM, MEDICAMENTOS DECORRENTES DE ORDEM JUDICIAL E INSUMOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. As regras referentes ao sistema de registro de preços, órgão gerenciador e possíveis participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este edital.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma digital “BLLCOMPRAS”.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela plataforma para o cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção “Acesso ao Usuário”.

3.1.3. O Município de Luiz Antônio está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame, os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a provedora do sistema, equivalentes aos percentuais estabelecidos pela mesma sobre o valor contratual ajustado entre as partes (Licitante / BLL – Bolsa de Licitações e Leilões), a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.1.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone (41) 3097-4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais quando for fazer uso de registros cadastrais eletrônicos, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, antes de iniciada a licitação, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. No caso de haver itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ou no caso de cotas reservadas, nos termos da lei Complementar nº 123/2006, as informações constarão do Termo de Referência anexo ao Edital.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2. e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.15. Nesta licitação será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.**

3.16. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

3.17. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

3.18. a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

3.19. b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

- 3.20. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
- 3.21. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- 3.22. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
- 3.23. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.3 “a”, que deverá prever:
- 3.24. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;
- 3.25. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;
- 3.26. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;
- 3.27. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;
- 3.28. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- 3.29. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.
- 3.30. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 3.31. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Nesta licitação, a fase de habilitação ocorrerá após encerradas as fases de apresentação de propostas, apresentação de lances e de julgamento, **devendo os licitantes inserir os documentos de habilitação até o dia e horário estabelecidos neste edital.**
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Serão analisados os documentos de habilitação apenas da licitante declarada vencedora da fase de lances.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

4.3.1. **Os documentos de habilitação deverão ser enviados, preferencialmente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em respeito ao princípio da celeridade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.**

4.3.2. **O licitante que, na excepcionalidade, optar pelo envio dos documentos de habilitação após a declaração de vencedor, terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para fazê-lo, contados da solicitação do Pregoeiro via chat.**

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema (quando solicitado) e apresentará a **DECLARAÇÃO**, conforme Anexo IV deste edital, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso;

4.4.5. atende às exigências do referido processo quanto aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

4.4.6. possui aptidão financeira para a execução do contrato/ata de registro de preço e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.7. inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

4.4.8. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo licitatório;

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;*

5.1.2. Marca e modelo (quando for o caso);

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Nesta licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando houver;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o caso, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou



sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. 5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou de percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, poderá ser efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Neste caso, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
- 6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital,



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF,

7.1.2. Consulta de Sanções – Controladoria Geral da União (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>; e

7.1.3. Pesquisa de Apenados, mantido pelo Tribuna de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, através do link: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Em se tratando de contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informe-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1 [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.7.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 conter vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

- 7.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá



indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, pelo registro cadastral da Administração Municipal ou pelo registro cadastral unificado constante do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para o fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia simples. No caso de cópia simples, deverá ser apresentado o documento original para fins de verificação da autenticidade.

8.5.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 Se o Termo de Referência indicar que para a contratação pretendida a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao setor indicado no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou através do registro cadastral municipal ou do registro unificado do PNCP, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no respectivo sistema de registro cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de uma hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.14 A verificação no respectivo sistema de registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Lei 14.133/21, art. 64, para o fim de:

8.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11 DOS RECURSOS.**

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, com relação à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5 fraudar a licitação
- 12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **preferencialmente de forma eletrônica**, através da plataforma eletrônica de realização do certame ou através de protocolo físico no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida da Saudade, nº. 30 - Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08 às 17 horas.

13.3.1. Eventualmente, as impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos, poderão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@luizantonio.sp.gov.br](mailto:licitacao@luizantonio.sp.gov.br)

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site da Prefeitura Municipal: [www.luizantonio.sp.gov.br](http://www.luizantonio.sp.gov.br), Plataforma BLL Compras: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), e poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico [licitacao@luizantonio.sp.gov.br](mailto:licitacao@luizantonio.sp.gov.br)

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência.

14.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

14.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

14.11.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

14.11.3.1. Apêndice do Anexo III - Cadastro Reserva Propostas

14.11.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta.

14.11.5 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

14.11.6 ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação.

14.11.7 ANEXO VII – Declaração a Disposição do TCE.

Luiz Antônio, 13 de março de 2026.

**RODRIGO MELLO MARQUES**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1 Registro de preços para aquisição de medicamentos que fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), insumos utilizados por pacientes em tratamento de diabetes, insumos utilizados por pacientes que utilizam bombas de infusão de insulina e medicamentos de uso contínuo para pacientes com carcinoma medular da tireoide e medicamentos solicitados por demanda judicial, conforme as disposições e as especificações contidas neste Termo de Referência.

#### 1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	DOMPERIDONA 1 MG/100ML	FR	300,000
2	MONTELUCASTE SÓDICO 5 MG	CO	1.800,000
3	NACETILCISTEINA 600 MG	EV	35.000,000
4	ALPRAZOLAM 0,5 MG	CO	48.000,000
5	TIAMINA 300 MG	CO	36.000,000
6	PERICIAZINA 4% (40 MG/ML)	FR	30,000
7	OXCARBAZEPINA 300 MG	CO	1.440,000
8	ALOPURINOL 100 MG	CO	2.000,000
9	AMOXICILINA 500MG + CLAVULATO POTÁSSIO 125MG	CO	55.000,000
10	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG	CO	18.000,000
11	ATENOLOL 50 MG	CO	72.000,000
12	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	CO	6.000,000
13	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/20ML	FR	100,000
14	NITRENDIPINO 20 MG	CO	3.000,000
15	DEXAMETASONA 4 MG	CO	24.000,000
16	FLUNARIZINA 10 MG	CO	10.000,000
17	ETINILESTRADIOL 0,02MG + GESTODENO 0,075MG	CO	15.000,000
18	DOMPERIDONA 10 MG	CO	70.000,000
19	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA/10G	TB	10.000,000
20	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/1ML	AP	600,000
21	CIANOCOBALAMINA 5000MCG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100MG/INJ.2MLX3AMP	UN	2.000,000
22	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/100ML	FR	3.600,000
23	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 40 MG	CO	1.440,000
24	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG	FR	60,000
25	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG	CO	1.800,000
26	PENTOXIFILINA 400 MG	CO	720,000
27	NITROFURANTOINA 100 MG	CO	36.000,000
28	TETRACICLINA 100MG/4G + ANFOTERICINA B 50MG/4G - CREME VAGINAL - 45G	TB	50,000



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

29	TIBOLONA 2,5 MG	CO	12.000,000
30	RAMIPRIL 5 MG	CO	24.000,000
31	PREDNISONA 20 MG	CO	60.000,000
32	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	CO	3.600,000
33	MALEATO DE METILERGOMETRINA - 0,2MG/ML - 1 ML	AP	200,000
34	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	CO	7.200,000
35	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - 10 ML	AP	600,000
36	IBUPROFENO 300 MG	CO	36.000,000
37	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	CO	36.000,000
38	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG	CO	1.080,000
39	TOPIRAMATO 25 MG	CO	1.800,000
40	DIOSMINA + HESPERIDONA 500 MG	CO	5.400,000
41	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	CO	85.000,000
42	CONDROITINA 1200 MG + GLICOSAMINA 1500 MG	EV	10.600,000
43	POLIVITAMINICO VITAMINA SAIS MINERAIS	CO	48.000,000
44	SULFATO DE ATROPINA 0,50MG/2ML	AP	360,000
45	ACEBROFILINA 50MG/ML - USO ADULTO	FR	3.000,000
46	OXCARBAMAZEPINA 60MG/100ML	FR	36,000
47	SULFATO DE MAGNESIO 10% - 10ML	AP	600,000
48	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	CO	1.440,000
49	FENOBARBITAL 200MG/1ML	AP	1.200,000
50	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	CO	40.000,000
51	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G	TB	600,000
52	TARTARATO DE METOPROLOL 100 MG	CO	4.500,000
53	VITAMINA DO COMPLEXO B	CO	80.000,000
54	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	CO	5.400,000
55	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG	CP	1.500,000
56	CETOCONAZOL 2% - 30G	TB	1.200,000
57	CIPROFLOXACINO 500 MG	CO	24.000,000
58	CLORIDRATO DE MEBEVERINA	CO	720,000
59	AMIODARONA 200 MG	CO	20.000,000
60	DEXAMETASONA 1MG/G - CREME 10G	TB	6.600,000
61	DIMENIDRATO + VITAMINA B6 50MG/ML - 1ML	AP	400,000
62	BETAMETASONA 4MG/1ML	AP	1.200,000
63	BIPERIDENO 2 MG	CO	18.000,000
64	CARBONATO DE LITIO 300 MG	CO	36.000,000
65	CLOPIDOGREL 75 MG	CO	30.000,000
66	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG	CO	810,000
67	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90 MG	CO	150.000,000
68	DOXAZOSINA 4 MG	CO	24.000,000
69	DOXICICLINA 100 MG	CO	6.000,000



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

70	FLUCINOLONA + POLIMIXINA B + NEOMICINA + LIDOCAINA - 5ML	FR	1.200,000
71	ENALAPRIL MALEATO 20 MG	CO	120.000,000
72	CICLOPENTOLATO 1% COLIRIO	FR	60,000
73	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	CL	120.000,000
74	VILDAGLIPTINA 50 MG	CO	72.000,000
75	VITAMINA B1 100MG/2ML + VITAMINA B6 100MG/2ML + VITAMINA B12 5000MCG//2ML + DEXAMETASONA 4MGML	AP	3.600,000
76	ACEBROFILINA 25MG/5ML - USO PEDIATRICO	FR	2.400,000
77	ACICLOVIR CREME - 10G	TB	1.200,000
78	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/3ML	AP	600,000
79	ALBENDAZOL 40MG/10ML	FR	3.600,000
80	COLIRIO ANESTESICO	FR	20,000
81	DIPIRONA 500 MG/10ML	FR	18.000,000
82	FENOBARBITAL 100 MG	CO	24.000,000
83	FENOXIMETILPENICILINA 60 ML	FR	120,000
84	BESILATO DE LEVANLODIPINO 5 MG (NOVANLO)	CO	3.240,000
85	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG + SULFATO DE CONDRONINA DE 400 MG (ARTROLIVE)	CP	4.440,000
86	ARIPIRAZOL 30 MG	CO	1.440,000
87	FUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG	CO	1.200,000
88	OLEO DE GIRASSOL OLEO A BASE DE ACIDO GRAXOS ESSENCIAIS - 100ML	FR	1.500,000
89	MICONAZOL CREME 2%	TB	3.000,000
90	NEBIDO 250MG/4ML	AP	36,000
91	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	CO	2.016,000
92	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	CO	65.000,000
93	RIVAROXABANA 20 MG	CO	7.200,000
94	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG + DUTASTERIDA 0,5MG (COMBODART)	CP	1.200,000
95	PREGABALINA 75 MG	CO	84.000,000
96	NIFEDIPINO 20 MG	CO	6.000,000
97	CLORETO DE SUXAMETONIO 500 MG	AP	100,000
98	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG	CO	1.800,000
99	TELMISARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (MICARDIS)	CO	1.800,000
100	OLANZAPINA 10 MG	UN	1.440,000
101	ARIPIRAZOL 15 MG	CO	1.800,000
102	QUETIAPINA XR 50 MG	CO	720,000
103	IVABRADINA 75 MG	CO	2.016,000
104	CIANOCOBALAMINA 5000MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + NITRATO DE TIAMINA 100MG	DR	1.440,000
105	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	CO	672,000
106	ALOGLIPTINA 25 MG	CO	1.440,000
107	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	CO	36.000,000
108	RISPERIDONA 1MG/30ML	FR	400,000
109	GESTINOL 0,075 MG	CO	672,000



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

110	JARDIANCE 25 MG	CO	1.800,000
111	COGMAX	CO	720,000
112	RITALINA LA 10 MG	CO	720,000
113	RELVAR 100/25MCG - SPRAY NASAL	FR	60,000
114	ORLISTATE 120 MG	UN	4.800,000
115	CELECOXIBE 200 MG	CO	720,000
116	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG	CO	1.200,000
117	INSULINA BASAGLAR - Refil 3ML	RE	36,000
118	DIOVAN 320 MG	CO	1.440,000
119	APIXABANA 2,5 MG	CO	1.440,000
120	EDOXABANA 60 MG	CPREV	1.400,000
121	CLORIDRATO IVABRADINA 5 MG	CO	4.032,000
122	BENICAR ANLO 40/5MG	CO	720,000
123	SACUBITRIL 49MG + VALSARTAN 51MG	CO	2.100,000
124	LEVETIRACETAM 100MG/150ML	UN	60,000
125	SACUBITRIL 24 MG + VALSARTAN 26 MG	CO	1.800,000
126	SACUBITRIL 97MG + VALSARTANA 103MG	CO	4.800,000
127	BROMOPRIDA 10 MG	CO	36.000,000
128	LIXIANA 30 MG	CO	3.600,000
129	DIOSMINA + HESPERIDINA 1000 MG	CO	7.200,000
130	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	CO	1.800,000
131	VITAMINA D 50.000UI	CO	3.600,000
132	NATURETTI 28,9MG + 19,5MG	CP	1.536,000
133	AMOXICILINA + CLARITOMICINA + ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO (ESOGASTRO IBP)	CO	420,000
134	BESILATO DE LEVANLODIPINO 25 MG	CO	1.440,000
135	DEXILANT 30 MG	CO	600,000
136	FAMOTIDINA 20 MG	CO	1.200,000
137	INSULINA NOVORAPID 100UI/10ML	FR	72,000
138	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG	AP	300,000
139	COENZIMA Q10 200 MG	CO	1.440,000
140	URÉIA 10% CREME - 200G	FR	24,000
141	PEG 4000 - 25G	SA	2.160,000
142	VANDETANIBE 300 MG	CO	360,000
143	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D 400UI	CO	1.440,000
144	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETROPINA 40MG/5ML - 100ML	FR	600,000
145	VANDETANIBE 100 MG	CO	1.080,000
146	REVOLADE 50 MG	CO	672,000
147	CLOPIXOL DEPOT 200 MG	AP	48,000
148	CLORIDRATO DE LURASIDONA 20 MG	CPREV	720,000
149	INSULINA GLULISINA 100UI/ML	FA	100,000
150	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG	CO	1.800,000



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

151	DIOVAN AMLOFIX 320MG + 5MG	CPREV	720,000
152	ETOMIDATO 2MG/10ML	AP	100,000
153	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	CPREV	19,440,000
154	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS 200 MILHÕES - 4G	SA	2.400,000
155	ANCORON 100 MG	CO	720,000
156	HALOPERIDOL 5MG/1ML	AP	450,000
157	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE AMPOLA - 10ML	AP	600,000
158	ACETATO DE HIDROCORTISONA+ SUBGALATO DE BISMUTO + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + ÓXIDO DE ZINCO 5MG/G + 20MG/G + 100MG/G + 20MG/G	TB	500,000
159	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOIDRATADO 160MG/ML+FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO HEPTAIDRATADO 60MG/ML - 130ML	FR	600,000
160	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5MG/ML+FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1MG/ML - 5ML	FR	60,000
161	COLECALCIFEROL 1.000UI	CP	12.000,000
162	ROSUVASTATINA 40 MG	CO	2.800,000
163	TELMISARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CO	1.800,000
164	FLUVOXAMINA 100 MG	CO	720,000
165	EFFIENT 10 MG	CO	720,000
166	NORETISTERONA 0,35 MG	CO	1.260,000
167	CANABIDIOL SOLUÇÃO 100MG/30ML	FR	72,000
168	GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA - 85g	TB	100,000
169	ENTEROGERMINA	CX	360,000
170	CRESTOR 40 MG	CO	1.440,000
171	MIRTAZAPINA 45 MG	CO	1.440,000
172	INSULINA GLULISINA APIDRA 100UI/3ML	CX	48,000
173	EZETIMIBA 10MG	CO	1.080,000
174	VITAMINA D 7.000UI	CO	2.400,000
175	ENZALUTAMIDA 40MG	CO	360,000
176	OLMESARTANA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CO	1.080,000
177	EPIDUO GEL - 30G	TB	12,000
178	ROSUVASTATINA 5MG	CO	720,000
179	AAS PROTECT 100 MG	CO	720,000
180	PRIMOGENA 2 MG	CO	672,000
181	PREDNISOLONA 40MG	CO	2.400,000
182	ARIPIRAZOL 1MG/150ML	FR	12,000
183	SULFATO FERROSO - 30 ML	FR	2.400,000
184	AGULHA BD ULTA FINE 4MM X 0,23MM - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	24,000
185	MECOBALAMINA 1000 MG	CO	360,000
186	LENZETTO 1,53 MG - SPRAY	FR	24,000
187	COENZIMA Q10/10MG - 30 ML	FR	36,000
188	BEDOZE 5 MG/ML (CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA)	AP	600,000
189	CATETER QUICK SET 6MM X 60CM MMT399 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	30,000



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

190	RESERVATORIO 3,0ML MMT 332-A - CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	30,000
191	SENSOR 3 MMT-7020 C1	CX	30,000

**1.1.** O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado.

**1.2.** O fornecimento do objeto tem natureza de fornecimento contínuo: compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme Art. 6º, XV da lei nº 14.133/2021.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e abastecimento da Rede Municipal de Saúde de Luiz Antônio/SP, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação sanitária vigente.

### 2.1. Requisitos técnicos dos medicamentos

Os medicamentos deverão:

I – Estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme legislação vigente, ou possuir notificação/autorização quando aplicável;

II – Estar em conformidade com a Lei nº 5.991/1973, Lei nº 6.360/1976, RDCs da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis;

III – Ser fornecidos em embalagem original do fabricante, lacrada, íntegra, contendo bula, número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

IV – Apresentar prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, contado da data de entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

V – Estar acondicionados e transportados em conformidade com as exigências específicas de conservação (controle de temperatura, umidade e luminosidade), quando aplicável.

### 2.2. Condições de entrega

I – A entrega deverá ocorrer na Farmácia Municipal “José Rosatti”, situada à Avenida Independência, nº 359 – Centro – Luiz Antônio/SP, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00;

II – Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo obrigatoriamente:

- Número do processo e do Pregão Eletrônico;
- Descrição completa do produto;
- Marca e fabricante;
- Número do lote;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade;



- o Quantidade fornecida;

III – O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, garantindo as condições de conservação exigidas para cada tipo de medicamento, inclusive com controle e registro de temperatura quando se tratar de produtos termolábeis;

IV – O descarregamento será de responsabilidade da contratada.

### **2.3. Controle de qualidade e fiscalização**

I – A Administração poderá realizar conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega;

II – Produtos que apresentarem:

- Embalagem violada ou danificada;
- Divergência de marca ou especificação;
- Prazo de validade inferior ao exigido;
- Irregularidade sanitária;
- Alteração nas características físico-químicas;

Serão recusados total ou parcialmente, devendo ser substituídos no prazo máximo a ser estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus ao Município.

III – A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mediante identificação clara do lote.

### **2.4. Responsabilidades da contratada**

São de inteira responsabilidade da contratada:

I – Todos os custos com transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

II – O cumprimento integral da legislação sanitária, inclusive normas da ANVISA, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;

III – A substituição imediata de produtos entregues em desacordo com as especificações;

IV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame.

### **2.5. Vedação à subcontratação**

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **2.6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

**2.6.1 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Considerando as especificidades do objeto, entendemos que a contratação deverá ser parcelada, ou seja, feita por item, por ser a forma mais vantajosa ao interesse público, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

**2.6.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência desta contratação será 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**2.6.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de **R\$ 4.870.430,16 (quatro milhões,**



oitocentos e setenta mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos.).

## **2.7. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por finalidade garantir o regular abastecimento de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Luiz Antônio/SP, assegurando a continuidade dos tratamentos e a manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

A aquisição justifica-se diante da necessidade permanente de fornecimento de medicamentos essenciais à assistência farmacêutica básica, indispensáveis à prevenção, controle e tratamento de doenças, conforme as demandas apuradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que compete ao Município a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, sendo responsabilidade do ente público assegurar o fornecimento regular de medicamentos à população assistida.

A ausência ou descontinuidade no fornecimento pode comprometer tratamentos em curso, agravar quadros clínicos e gerar prejuízos à saúde pública, razão pela qual a contratação mostra-se indispensável ao atendimento do interesse público e à garantia da eficiência na prestação dos serviços de saúde.

A presente aquisição observa, ainda, os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços visando à aquisição futura e parcelada de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), bem como insumos correlatos, destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e parceladas, em razão da variação da demanda e da necessidade de reposição contínua dos estoques, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade e flexibilidade no atendimento das necessidades da Administração.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**



### **5.1. Forma de fornecimento**

O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observados os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

A emissão da Autorização de Fornecimento caracterizará ordem formal para entrega.

### **5.2. Prazo de entrega**

O prazo para entrega dos medicamentos será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

### **5.3. Vigência contratual**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

### **5.4. Local e condições de entrega**

Os medicamentos deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, observando-se:

- I – Entrega em dias úteis, no horário de funcionamento da unidade indicada;
- II – Transporte adequado às condições de conservação do produto, inclusive controle de temperatura quando se tratar de medicamentos termolábeis;
- III – Responsabilidade da contratada por carga, descarga e acondicionamento no local indicado.

### **5.5. Conformidade sanitária e técnica**

Os medicamentos deverão:

- I – Possuir registro válido na ANVISA, quando exigido;
- II – Estar acondicionados em embalagem original, lacrada e íntegra;
- III – Conter identificação clara de lote, data de fabricação e prazo de validade;
- IV – Atender às Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição;
- V – Estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal contendo todas as informações exigidas no edital.

### **5.6. Recebimento e fiscalização**

O recebimento será realizado em duas etapas:

- I – **Provisoriamente**, no ato da entrega, para conferência quantitativa;
- II – **Definitivamente**, após verificação da conformidade qualitativa e sanitária dos produtos.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou irregularidades constatadas posteriormente.

### **5.7. Substituição e irregularidades**

A contratada deverá substituir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os produtos que apresentarem:

- Divergência em relação às especificações técnicas;



- Embalagem violada, danificada ou com indícios de má conservação;
- Prazo de validade inferior ao exigido;
- Ausência de registro sanitário, quando aplicável;
- Qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

A substituição ocorrerá sem qualquer ônus para o Município.

### **5.8. Validade mínima**

Os medicamentos deverão apresentar, no ato da entrega, prazo de validade mínimo correspondente a **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto**, contado da data de fabricação, salvo justificativa técnica previamente aceita pela Administração.

### **5.9. Suspensão de pagamento**

O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos medicamentos e poderá ser suspenso caso sejam constatadas irregularidades, até que haja a devida regularização.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

6.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na



execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. As comunicações entre a Secretaria e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

7.2. O pagamento à contratada será realizado de forma parcelada, conforme solicitação do setor/departamento e após a entrega.

7.3. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

7.3.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

7.3.2. Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;

7.3.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

7.3.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.4. Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

7.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para [secretaria.saude@luizantonio.sp.gov.br](mailto:secretaria.saude@luizantonio.sp.gov.br)

## **8. PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas do fornecimento dos equipamentos, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

8.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

8.3. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{365} \right) \times I = \left( \frac{6}{100} \right) \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.4. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários dos equipamentos às correspondentes quantidades solicitadas e itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, cujo critério de seleção será o de **MENOR PREÇO DO ITEM**.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei n.º 14.133/2021.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

9.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

9.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

## **9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



consolidação respectiva.

**9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.12.1. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a **certidão negativa de falência** expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

9.12.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.13.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.13.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**9.14. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.14.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.14.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.3. Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a saber:

9.14.3.1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de **INSCRIÇÃO ESTADUAL**;

9.14.3.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de **CADASTRO MUNICIPAL**.

9.14.3.3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviço deverá apresentar prova de **INSCRIÇÃO ESTADUAL** e **MUNICIPAL**.

9.14.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.14.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa), através do site: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

9.14.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.14.6. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

9.14.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



9.14.8. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.10. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

9.14.11. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

9.14.12. Declaração de que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#);

9.14.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**FICHA: 238 – 01.310.00 – TESOURO GERAL**

#### **11. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

11.5.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelos servidores, o Sr. Rodrigo de Alvarenga Cardozo, inscrito no CPF nº 292.867.098-03, e a Sra. Débora Cristina Scarso, inscrita sob o registro do Conselho Regional de Farmácia nº 80356, e lotados nesta Secretaria, designados formalmente como Fiscais do Contrato.

Luiz Antônio, 13 de março de 2026.

IANA GRACIELI DE QUEIROZ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



---

**APÊNDICE DO ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**I - Descrição da necessidade da contratação;**

A Diretoria Municipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de responsabilidades fiscais, deverá adotar “as providências administrativas e técnico-assistenciais para assegurar o fornecimento de itens que compõem a REMUME do município, que é baseada na última atualização da RENAME do ano de 2022 feita pelo Ministério da Saúde, e itens que são solicitados a partir de atendimento social. Sendo que o REMUME não engloba todos os medicamentos existentes, há casos em que há a necessidade de prescrever itens que não fazem parte da lista padronizada do município. Muitos pacientes recorrem ao serviço social por não possuírem condições financeiras de arcar com o tratamento prescrito. O serviço social intermedia o fornecimento desses itens para que esses pacientes possam dar início e/ou continuidade no tratamento, evitando, assim, danos ao atendimento populacional, em observância aos princípios do SUS”. Visto que o fornecimento de medicamentos que compõem o REMUME é necessário para suprir as principais demandas de saúde da população e nortear a prescrição realizada pelo médico, faz-se necessário que o ressuprimento desses itens seja feito de maneira contínua e regular para evitar desabastecimento dos mesmo e interrupção e/ou não início de tratamento.

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;**

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Luiz Antônio possui um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado. E a contratação está alinhada com os objetivos do município e consta no orçamento.

**III - Requisitos da contratação;**

Não será admitida a subcontratação deste objeto.

Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação;**

Para chegar aos quantitativos estimados na planilha acima, foi analisado a quantidade consumida no ano de 2024 através de relatórios gerados pelo Sistema Informatizado da Assistência Farmacêutica “Hórus” e foi acrescido de em 30% as quantidades, considerando o aumento da demanda, crescimento populacional, migração, população flutuante, sazonalidade, atraso de novos processos de licitação e previsão de epidemias. Itens que foram adicionados ao REMUME e que não possuem registro de consumo foi feito um estudo de previsibilidade considerando a demanda através da rotina de trabalho.

As quantidades dos itens que são solicitados pelo Serviço de Assistência Social da Saúde foram acertadas juntamente com as Assistentes Sociais, considerando os pacientes que já são



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

assistidos em casos de doenças crônicas e a previsibilidade de novos casos, além da demanda do ano de 2025 de itens solicitados esporadicamente para tratamentos de casos agudos.

## V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

## VI - Estimativa do valor da contratação;

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	DOMPERIDONA 1 MG/100ML	FR	300,000
2	MONTELUCASTE SÓDICO 5 MG	CO	1.800,000
3	NACETILCISTEINA 600 MG	EV	35.000,000
4	ALPRAZOLAM 0,5 MG	CO	48.000,000
5	TIAMINA 300 MG	CO	36.000,000
6	PERICIAZINA 4% (40 MG/ML)	FR	30,000
7	OXCARBAZEPINA 300 MG	CO	1.440,000
8	ALOPURINOL 100 MG	CO	2.000,000
9	AMOXICILINA 500MG + CLAVULATO POTÁSSIO 125MG	CO	55.000,000
10	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG	CO	18.000,000
11	ATENOLOL 50 MG	CO	72.000,000
12	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	CO	6.000,000
13	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/20ML	FR	100,000
14	NITRENDIPINO 20 MG	CO	3.000,000
15	DEXAMETASONA 4 MG	CO	24.000,000
16	FLUNARIZINA 10 MG	CO	10.000,000
17	ETINILESTRADIOL 0,02MG + GESTODENO 0,075MG	CO	15.000,000
18	DOMPERIDONA 10 MG	CO	70.000,000
19	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA/10G	TB	10.000,000
20	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/1ML	AP	600,000
21	CIANOCOBALAMINA 5000MCG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100MG/INJ.2MLX3AMP	UN	2.000,000
22	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/100ML	FR	3.600,000
23	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 40 MG	CO	1.440,000
24	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG	FR	60,000
25	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG	CO	1.800,000
26	PENTOXIFILINA 400 MG	CO	720,000



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

27	NITROFURANTOINA 100 MG	CO	36.000,000
28	TETRACICLINA 100MG/4G + ANFOTERICINA B 50MG/4G - CREME VAGINAL - 45G	TB	50,000
29	TIBOLONA 2,5 MG	CO	12.000,000
30	RAMIPRIL 5 MG	CO	24.000,000
31	PREDNISONA 20 MG	CO	60.000,000
32	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	CO	3.600,000
33	MALEATO DE METILERGOMETRINA - 0,2MG/ML - 1 ML	AP	200,000
34	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	CO	7.200,000
35	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - 10 ML	AP	600,000
36	IBUPROFENO 300 MG	CO	36.000,000
37	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	CO	36.000,000
38	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG	CO	1.080,000
39	TOPIRAMATO 25 MG	CO	1.800,000
40	DIOSMINA + HESPERIDONA 500 MG	CO	5.400,000
41	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	CO	85.000,000
42	CONDROITINA 1200 MG + GLICOSAMINA 1500 MG	EV	10.600,000
43	POLIVITAMINICO VITAMINA SAIS MINERAIS	CO	48.000,000
44	SULFATO DE ATROPINA 0,50MG/2ML	AP	360,000
45	ACEBROFILINA 50MG/ML - USO ADULTO	FR	3.000,000
46	OXCARBAMAZEPINA 60MG/100ML	FR	36,000
47	SULFATO DE MAGNESIO 10% - 10ML	AP	600,000
48	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	CO	1.440,000
49	FENOBARBITAL 200MG/1ML	AP	1.200,000
50	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	CO	40.000,000
51	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G	TB	600,000
52	TARTARATO DE METOPROLOL 100 MG	CO	4.500,000
53	VITAMINA DO COMPLEXO B	CO	80.000,000
54	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	CO	5.400,000
55	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG	CP	1.500,000
56	CETOCONAZOL 2% - 30G	TB	1.200,000
57	CIPROFLOXACINO 500 MG	CO	24.000,000
58	CLORIDRATO DE MEBEVERINA	CO	720,000
59	AMIODARONA 200 MG	CO	20.000,000
60	DEXAMETASONA 1MG/G - CREME 10G	TB	6.600,000
61	DIMENIDRATO + VITAMINA B6 50MG/ML - 1ML	AP	400,000
62	BETAMETASONA 4MG/1ML	AP	1.200,000
63	BIPERIDENO 2 MG	CO	18.000,000
64	CARBONATO DE LITIO 300 MG	CO	36.000,000
65	CLOPIDOGREL 75 MG	CO	30.000,000
66	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG	CO	810,000
67	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90 MG	CO	150.000,000



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

68	DOXAZOSINA 4 MG	CO	24.000,000
69	DOXICICLINA 100 MG	CO	6.000,000
70	FLUCINOLONA + POLIMIXINA B + NEOMICINA + LIDOCAINA - 5ML	FR	1.200,000
71	ENALAPRIL MALEATO 20 MG	CO	120.000,000
72	CICLOPENTOLATO 1% COLIRIO	FR	60,000
73	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	CL	120.000,000
74	VILDAGLIPTINA 50 MG	CO	72.000,000
75	VITAMINA B1 100MG/2ML + VITAMINA B6 100MG/2ML + VITAMINA B12 5000MCG/2ML + DEXAMETASONA 4MGML	AP	3.600,000
76	ACEBROFILINA 25MG/5ML - USO PEDIATRICO	FR	2.400,000
77	ACICLOVIR CREME - 10G	TB	1.200,000
78	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/3ML	AP	600,000
79	ALBENDAZOL 40MG/10ML	FR	3.600,000
80	COLIRIO ANESTESICO	FR	20,000
81	DIPIRONA 500 MG/10ML	FR	18.000,000
82	FENOBARBITAL 100 MG	CO	24.000,000
83	FENOXIMETILPENICILINA 60 ML	FR	120,000
84	BESILATO DE LEVANLODIPINO 5 MG (NOVANLO)	CO	3.240,000
85	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG + SULFATO DE CONDRONINA DE 400 MG (ARTROLIVE)	CP	4.440,000
86	ARIPIRAZOL 30 MG	CO	1.440,000
87	FUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG	CO	1.200,000
88	OLEO DE GIRASSOL OLEO A BASE DE ACIDO GRAXOS ESSENCIAIS - 100ML	FR	1.500,000
89	MICONAZOL CREME 2%	TB	3.000,000
90	NEBIDO 250MG/4ML	AP	36,000
91	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	CO	2.016,000
92	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	CO	65.000,000
93	RIVAROXABANA 20 MG	CO	7.200,000
94	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG + DUTASTERIDA 0,5MG (COMBODART)	CP	1.200,000
95	PREGABALINA 75 MG	CO	84.000,000
96	NIFEDIPINO 20 MG	CO	6.000,000
97	CLORETO DE SUXAMETONIO 500 MG	AP	100,000
98	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG	CO	1.800,000
99	TELMISARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (MICARDIS)	CO	1.800,000
100	OLANZAPINA 10 MG	UN	1.440,000
101	ARIPIRAZOL 15 MG	CO	1.800,000
102	QUETIAPINA XR 50 MG	CO	720,000
103	IVABRADINA 75 MG	CO	2.016,000
104	CIANOCOBALAMINA 5000MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + NITRATO DE TIAMINA 100MG	DR	1.440,000
105	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	CO	672,000
106	ALOGLIPTINA 25 MG	CO	1.440,000



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

107	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	CO	36.000,000
108	RISPERIDONA 1MG/30ML	FR	400,000
109	GESTINOL 0,075 MG	CO	672,000
110	JARDIANCE 25 MG	CO	1.800,000
111	COGMAX	CO	720,000
112	RITALINA LA 10 MG	CO	720,000
113	RELVAR 100/25MCG - SPRAY NASAL	FR	60,000
114	ORLISTATE 120 MG	UN	4.800,000
115	CELECOXIBE 200 MG	CO	720,000
116	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG	CO	1.200,000
117	INSULINA BASAGLAR - Refil 3ML	RE	36,000
118	DIOVAN 320 MG	CO	1.440,000
119	APIXABANA 2,5 MG	CO	1.440,000
120	EDOXABANA 60 MG	CPREV	1.400,000
121	CLORIDRATO IVABRADINA 5 MG	CO	4.032,000
122	BENICAR ANLO 40/5MG	CO	720,000
123	SACUBITRIL 49MG + VALSARTAN 51MG	CO	2.100,000
124	LEVETIRACETAM 100MG/150ML	UN	60,000
125	SACUBITRIL 24 MG + VALSARTAN 26 MG	CO	1.800,000
126	SACUBITRIL 97MG + VALSARTANA 103MG	CO	4.800,000
127	BROMOPRIDA 10 MG	CO	36.000,000
128	LIXIANA 30 MG	CO	3.600,000
129	DIOSMINA + HESPERIDINA 1000 MG	CO	7.200,000
130	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	CO	1.800,000
131	VITAMINA D 50.000UI	CO	3.600,000
132	NATURETTI 28,9MG + 19,5MG	CP	1.536,000
133	AMOXICILINA + CLARITOMICINA + ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO (ESOGASTRO IBP)	CO	420,000
134	BESILATO DE LEVANLODIPINO 25 MG	CO	1.440,000
135	DEXILANT 30 MG	CO	600,000
136	FAMOTIDINA 20 MG	CO	1.200,000
137	INSULINA NOVORAPID 100UI/10ML	FR	72,000
138	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG	AP	300,000
139	COENZIMA Q10 200 MG	CO	1.440,000
140	URÉIA 10% CREME - 200G	FR	24,000
141	PEG 4000 - 25G	SA	2.160,000
142	VANDETANIBE 300 MG	CO	360,000
143	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D 400UI	CO	1.440,000
144	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETROPINA 40MG/5ML - 100ML	FR	600,000
145	VANDETANIBE 100 MG	CO	1.080,000
146	REVOLADE 50 MG	CO	672,000



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

147	CLOPIXOL DEPOT 200 MG	AP	48,000
148	CLORIDRATO DE LURASIDONA 20 MG	CPREV	720,000
149	INSULINA GLULISINA 100UI/ML	FA	100,000
150	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG	CO	1.800,000
151	DIOVAN AMLOFIX 320MG + 5MG	CPREV	720,000
152	ETOMIDATO 2MG/10ML	AP	100,000
153	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	CPREV	19,440,000
154	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS 200 MILHÕES - 4G	SA	2.400,000
155	ANCORON 100 MG	CO	720,000
156	HALOPERIDOL 5MG/1ML	AP	450,000
157	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE AMPOLA - 10ML	AP	600,000
158	ACETATO DE HIDROCORTISONA+ SUBGALATO DE BISMUTO + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + ÓXIDO DE ZINCO 5MG/G + 20MG/G + 100MG/G + 20MG/G	TB	500,000
159	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOIDRATADO 160MG/ML+FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO HEPTAIDRATADO 60MG/ML - 130ML	FR	600,000
160	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5MG/ML+FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1MG/ML - 5ML	FR	60,000
161	COLECALCIFEROL 1.000UI	CP	12.000,000
162	ROSUVASTATINA 40 MG	CO	2.800,000
163	TELMISARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CO	1.800,000
164	FLUVOXAMINA 100 MG	CO	720,000
165	EFFIENT 10 MG	CO	720,000
166	NORETISTERONA 0,35 MG	CO	1.260,000
167	CANABIDIOL SOLUÇÃO 100MG/30ML	FR	72,000
168	GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA - 85g	TB	100,000
169	ENTEROGERMINA	CX	360,000
170	CRESTOR 40 MG	CO	1.440,000
171	MIRTAZAPINA 45 MG	CO	1.440,000
172	INSULINA GLULISINA APIDRA 100UI/3ML	CX	48,000
173	EZETIMIBA 10MG	CO	1.080,000
174	VITAMINA D 7.000UI	CO	2.400,000
175	ENZALUTAMIDA 40MG	CO	360,000
176	OLMESARTANA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CO	1.080,000
177	EPIDUO GEL - 30G	TB	12,000
178	ROSUVASTATINA 5MG	CO	720,000
179	AAS PROTECT 100 MG	CO	720,000
180	PRIMOGENA 2 MG	CO	672,000
181	PREDNISOLONA 40MG	CO	2.400,000
182	ARIPRAZOL 1MG/150ML	FR	12,000
183	SULFATO FERROSO - 30 ML	FR	2.400,000
184	AGULHA BD ULTRAFINE 4MM X 0,23MM - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	24,000



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

185	MECOBALAMINA 1000 MG	CO	360,000
186	LENZETTO 1,53 MG - SPRAY	FR	24,000
187	COENZIMA Q10/10MG - 30 ML	FR	36,000
188	BEDOZE 5 MG/ML (CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA)	AP	600,000
189	CATETER QUICK SET 6MM X 60CM MMT399 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	30,000
190	RESERVATORIO 3,0ML MMT 332-A - CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	30,000
191	SENSOR 3 MMT-7020 C1	CX	30,000

Trata-se de estimativa preliminar de preços elaborada com base em contratações anteriores realizadas por esta Administração, bem como nos valores constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, observando-se os parâmetros de mercado aplicáveis ao objeto.

Os documentos comprobatórios das pesquisas de preços, incluindo atas e contratos anteriores, consulta à tabela CMED, memórias de cálculo e demais elementos que fundamentam a formação do preço estimado, seguem anexos ao presente processo administrativo.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.878.275,78 (quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se critérios técnicos, parâmetros de mercado e metodologia adequada para a obtenção dos preços referenciais, garantindo a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

## VII - Descrição da solução como um todo;

Diante da demanda recorrente da população, provenientes da Rede de Atenção à Saúde Básica, Convênios médicos e serviços especializados do serviço de atenção secundária e terciária no município ou entidades cuja população possa ser regulada através do Serviço Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP), o abastecimento regular dos medicamentos preconizados neste objeto de contratação é de extrema relevância. A compra desses itens visa atender doenças crônicas, enfermidades detectadas do serviço de Urgência e Emergência, entre outras situações.

## VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A presente contratação será realizada com critério de julgamento por item, considerando que o objeto é composto por diversos medicamentos com especificações distintas, sendo técnica e economicamente divisível.

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações deverão ser divididas em itens sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O parcelamento por item:

I – Amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de fornecedores;

II – Evita restrição indevida à concorrência;

III – Permite a adjudicação a diferentes fornecedores, conforme melhor preço apresentado para cada medicamento;

IV – Garante maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;

V – Reduz o risco de desabastecimento, uma vez que não vincula todo o fornecimento a um único fornecedor.

Dessa forma, verifica-se que o parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, além de atender ao interesse público.



**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

Para a aquisição pretendida não se vislumbram providência prévias ao objeto, em virtude de que o município já possui em seu quadro servidores que serão devidamente treinados para o equipamento a ser adquirido.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução do objeto podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

Não se verifica impactos ambientais relevantes, mas no que diz respeito às obrigações da secretaria solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

A viabilidade deste Estudo Técnico verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

**Responsável:**

Luiz Antônio, 13 de março de 2026.

IANA GRACIELI DE QUEIROZ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LUIZ ANTÔNIO, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA:**

\_\_\_\_\_.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_ / 2026.**

**REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_ / 2026.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_ / 2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_ / 2026.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICIPIO DE LUIZ ANTÔNIO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 45.368.016/0001-90, localizada na Avenida da Saudade nº 30, Centro, neste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **RODRIGO MELLO MARQUES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº. 26.277.589-X e do CPF nº. 157.893.548-23, residente e domiciliado à Avenida Darcy Alves Ripamonte, nº. 216, Bairro Jardim Florivaldo Turazzi, na cidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ do MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2559/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 mediante as cláusulas e condições seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM, MEDICAMENTOS DECORRENTES DE ORDEM JUDICIAL E INSUMOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_ contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débito trabalhista e juntá-la ao respectivo contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

3.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

3.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.8. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.9. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

### 4.1. DO PREÇO:

4.1.1. O valor da contratação estimado é o abaixo relacionado, conforme a proposta apresentada na licitação supramencionada pela **CONTRATADA**:

TEM	QUANT	UNID	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

4.1.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, diretamente à contratada, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não sendo aceita emissão de boleto para o pagamento.

### 4.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até à data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice previsto no respectivo Edital.

### 4.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

4.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura deste contrato.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1. São obrigações do Contratante, sem exceção daquelas previstas no Termo de Referência ou Edital, conforme o caso:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado pelo Gestor Servidor \_\_\_\_\_ e fiscal Servidor \_\_\_\_\_;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar às Contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração, conforme o caso, para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

7.1.3. Alocar pessoal necessário, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de entrega;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão relativa à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, quando for o caso, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique, quando for o caso.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, quando for o caso.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, conforme o caso;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), quando for o caso;

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, quando for o caso;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo de contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

(2) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FICHA: 238 – 01.310.00 – TESOIRO GERAL**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE:**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

16.2. E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Luiz Antônio / SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO – SP**  
**RODRIGO MELLO MARQUES - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
- Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:**

1

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_

1.

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. \_\_\_\_ / 2026.**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. \_\_\_\_ / 2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. \_\_\_\_ / 2026.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob n.º. 45.368.016/0001-90, localizada na Avenida da Saudade n.º 30, Centro, neste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **RODRIGO MELLO MARQUES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n.º. 26.277.589-X e do CPF n.º. 157.893.548-23, residente e domiciliado à Avenida Darcy Alves Ripamonte, n.º. 216, Bairro Jardim Florivaldo Turazzi, na cidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ (em recuperação judicial / extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ do MF sob o n.º. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato, ‘representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n.º. \_\_\_\_\_ e CPF n.º. \_\_\_\_\_, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 2559/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM, MEDICAMENTOS DECORRENTES DE ORDEM JUDICIAL E INSUMOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n. ----/2026, que é parte integrante desta ATA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

TEM	QUANT	UNID	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Administração Municipal de Luiz Antônio/SP.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de ser formalizado contrato decorrente da ata de registro de preços, a sua vigência será estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora,



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 88.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **9. DAS PENALIDADES.**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Servidor \_\_\_\_\_ e fiscal Servidor \_\_\_\_\_, ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS.**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta ata, fica eleito o foro da comarca de São Simão, Estado de São Paulo, não obstante outro domicílio que a **DETENTORA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

**“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”**

(três) vias de igual teor e forma, impresso em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) - laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Luiz Antônio / SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO / SP**  
**RODRIGO MELLO MARQUES - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_- Responsável Legal  
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

## APÊNDICE DO ANEXO III

### **CADASTRO RESERVA 1**

FORNECEDORES QUE ACEITARAM IGUALAR OS VALORES OFERTADOS PELA LICITANTE VENCEDORA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
1	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade
2								

### **CADASTRO RESERVA 2**

FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
1	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade
2								



ANEXO IV

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005 / 2026.**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Eletrônico nº. 005/2026**, **DECLARA** que:

**a)** que atende às exigências do referido processo quanto aos requisitos de habilitação ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**b)** que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#).

**c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**d)** possui aptidão financeira para a execução do contrato/ata de registro de preço e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**e)** atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

**f)** inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

**g) para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura da ata de registro de preços e ou contrato administrativo deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**h) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura da ata de registro de preços ou do contrato administrativo deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**i) para o caso de empresas ME, EPP e assemelhadas:** não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, cujos termos declara conhecer na íntegra;

**j) para o caso de empresas ME, EPP e assemelhadas:** que é enquadrada como \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, e que pretende utilizar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

**k) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo licitatório.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

## ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2026.

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ e na Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	DOMPERIDONA 1 MG/100ML	FR	300,000			
2	MONTELUCASTE SÓDICO 5 MG	CO	1.800,000			
3	NACETILCISTEINA 600 MG	EV	35.000,000			
4	ALPRAZOLAM 0,5 MG	CO	48.000,000			
5	TIAMINA 300 MG	CO	36.000,000			
6	PERICIAZINA 4% (40 MG/ML)	FR	30,000			
7	OXCARBAZEPINA 300 MG	CO	1.440,000			
8	ALOPURINOL 100 MG	CO	2.000,000			
9	AMOXICILINA 500MG + CLAVULATO POTÁSSIO 125MG	CO	55.000,000			
10	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG	CO	18.000,000			
11	ATENOLOL 50 MG	CO	72.000,000			
12	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	CO	6.000,000			
13	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/20ML	FR	100,000			
14	NITRENDIPINO 20 MG	CO	3.000,000			
15	DEXAMETASONA 4 MG	CO	24.000,000			
16	FLUNARIZINA 10 MG	CO	10.000,000			
17	ETINILESTRADIOL 0,02MG + GESTODENO 0,075MG	CO	15.000,000			
18	DOMPERIDONA 10 MG	CO	70.000,000			
19	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA/10G	TB	10.000,000			
20	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/1ML	AP	600,000			
21	CIANOCOBALAMINA 5000MCG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100MG/INJ.2MLX3AMP	UN	2.000,000			
22	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/100ML	FR	3.600,000			
23	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 40 MG	CO	1.440,000			
24	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG	FR	60,000			
25	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG	CO	1.800,000			
26	PENTOXIFILINA 400 MG	CO	720,000			
27	NITROFURANTOINA 100 MG	CO	36.000,000			



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

28	TETRACICLINA 100MG/4G + ANFOTERICINA B 50MG/4G - CREME VAGINAL - 45G	TB	50,000			
29	TIBOLONA 2,5 MG	CO	12.000,000			
30	RAMIPRIL 5 MG	CO	24.000,000			
31	PREDNISONA 20 MG	CO	60.000,000			
32	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	CO	3.600,000			
33	MALEATO DE METILERGOMETRINA - 0,2MG/ML - 1 ML	AP	200,000			
34	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	CO	7.200,000			
35	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - 10 ML	AP	600,000			
36	IBUPROFENO 300 MG	CO	36.000,000			
37	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	CO	36.000,000			
38	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG	CO	1.080,000			
39	TOPIRAMATO 25 MG	CO	1.800,000			
40	DIOSMINA + HESPERIDONA 500 MG	CO	5.400,000			
41	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	CO	85.000,000			
42	CONDROITINA 1200 MG + GLICOSAMINA 1500 MG	EV	10.600,000			
43	POLIVITAMINICO VITAMINA SAIS MINERAIS	CO	48.000,000			
44	SULFATO DE ATROPINA 0,50MG/2ML	AP	360,000			
45	ACEBROFILINA 50MG/ML - USO ADULTO	FR	3.000,000			
46	OXCARBAMAZEPINA 60MG/100ML	FR	36,000			
47	SULFATO DE MAGNESIO 10% - 10ML	AP	600,000			
48	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	CO	1.440,000			
49	FENOBARBITAL 200MG/1ML	AP	1.200,000			
50	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	CO	40.000,000			
51	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G	TB	600,000			
52	TARTARATO DE METOPROLOL 100 MG	CO	4.500,000			
53	VITAMINA DO COMPLEXO B	CO	80.000,000			
54	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	CO	5.400,000			
55	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG	CP	1.500,000			
56	CETOCONAZOL 2% - 30G	TB	1.200,000			
57	CIPROFLOXACINO 500 MG	CO	24.000,000			
58	CLORIDRATO DE MEBEVERINA	CO	720,000			
59	AMIODARONA 200 MG	CO	20.000,000			
60	DEXAMETASONA 1MG/G - CREME 10G	TB	6.600,000			
61	DIMENIDRATO + VITAMINA B6 50MG/ML - 1ML	AP	400,000			
62	BETAMETASONA 4MG/1ML	AP	1.200,000			
63	BIPERIDENO 2 MG	CO	18.000,000			
64	CARBONATO DE LITIO 300 MG	CO	36.000,000			
65	CLOPIDOGREL 75 MG	CO	30.000,000			
66	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG	CO	810,000			



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

67	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90 MG	CO	150.000,000			
68	DOXAZOSINA 4 MG	CO	24.000,000			
69	DOXICICLINA 100 MG	CO	6.000,000			
70	FLUOCINOLONA + POLIMIXINA B + NEOMICINA + LIDOCAINA - 5ML	FR	1.200,000			
71	ENALAPRIL MALEATO 20 MG	CO	120.000,000			
72	CICLOPENTOLATO 1% COLIRIO	FR	60,000			
73	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	CL	120.000,000			
74	VILDAGLIPTINA 50 MG	CO	72.000,000			
75	VITAMINA B1 100MG/2ML + VITAMINA B6 100MG/2ML + VITAMINA B12 5000MCG//2ML + DEXAMETASONA 4MGML	AP	3.600,000			
76	ACEBROFILINA 25MG/5ML - USO PEDIATRICO	FR	2.400,000			
77	ACICLOVIR CREME - 10G	TB	1.200,000			
78	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/3ML	AP	600,000			
79	ALBENDAZOL 40MG/10ML	FR	3.600,000			
80	COLIRIO ANESTESICO	FR	20,000			
81	DIPIRONA 500 MG/10ML	FR	18.000,000			
82	FENOBARBITAL 100 MG	CO	24.000,000			
83	FENOXIMETILPENICILINA 60 ML	FR	120,000			
84	BESILATO DE LEVANLODIPINO 5 MG (NOVANLO)	CO	3.240,000			
85	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG + SULFATO DE CONDROETINA DE 400 MG (ARTROLIVE)	CP	4.440,000			
86	ARIPIRAZOL 30 MG	CO	1.440,000			
87	FUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG	CO	1.200,000			
88	OLEO DE GIRASSOL OLEO A BASE DE ACIDO GRAXOS ESSENCIAIS - 100ML	FR	1.500,000			
89	MICONAZOL CREME 2%	TB	3.000,000			
90	NEBIDO 250MG/4ML	AP	36,000			
91	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	CO	2.016,000			
92	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	CO	65.000,000			
93	RIVAROXABANA 20 MG	CO	7.200,000			
94	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG + DUTASTERIDA 0,5MG (COMBODART)	CP	1.200,000			
95	PREGABALINA 75 MG	CO	84.000,000			
96	NIFEDIPINO 20 MG	CO	6.000,000			
97	CLORETO DE SUXAMETONIO 500 MG	AP	100,000			
98	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG	CO	1.800,000			
99	TELMISARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (MICARDIS)	CO	1.800,000			
100	OLANZAPINA 10 MG	UN	1.440,000			
101	ARIPIRAZOL 15 MG	CO	1.800,000			
102	QUETIAPINA XR 50 MG	CO	720,000			
103	IVABRADINA 75 MG	CO	2.016,000			



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

104	CIANOCOBALAMINA 5000MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + NITRATO DE TIAMINA 100MG	DR	1.440,000			
105	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	CO	672,000			
106	ALOGLIPTINA 25 MG	CO	1.440,000			
107	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	CO	36.000,000			
108	RISPERIDONA 1MG/30ML	FR	400,000			
109	GESTINOL 0,075 MG	CO	672,000			
110	JARDIANCE 25 MG	CO	1.800,000			
111	COGMAX	CO	720,000			
112	RITALINA LA 10 MG	CO	720,000			
113	RELVAR 100/25MCG - SPRAY NASAL	FR	60,000			
114	ORLISTATE 120 MG	UN	4.800,000			
115	CELECOXIBE 200 MG	CO	720,000			
116	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG	CO	1.200,000			
117	INSULINA BASAGLAR - Refil 3ML	RE	36,000			
118	DIOVAN 320 MG	CO	1.440,000			
119	APIXABANA 2,5 MG	CO	1.440,000			
120	EDOXABANA 60 MG	CPREV	1.400,000			
121	CLORIDRATO IVABRADINA 5 MG	CO	4.032,000			
122	BENICAR ANLO 40/5MG	CO	720,000			
123	SACUBITRIL 49MG + VALSARTAN 51MG	CO	2.100,000			
124	LEVETIRACETAM 100MG/150ML	UN	60,000			
125	SACUBITRIL 24 MG + VALSARTAN 26 MG	CO	1.800,000			
126	SACUBITRIL 97MG + VALSARTANA 103MG	CO	4.800,000			
127	BROMOPRIDA 10 MG	CO	36.000,000			
128	LIXIANA 30 MG	CO	3.600,000			
129	DIOSMINA + HESPERIDINA 1000 MG	CO	7.200,000			
130	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	CO	1.800,000			
131	VITAMINA D 50.000UI	CO	3.600,000			
132	NATURETTI 28,9MG + 19,5MG	CP	1.536,000			
133	AMOXICILINA + CLARITOMICINA + ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO (ESOGASTRO IBP)	CO	420,000			
134	BESILATO DE LEVANLODIPINO 25 MG	CO	1.440,000			
135	DEXILANT 30 MG	CO	600,000			
136	FAMOTIDINA 20 MG	CO	1.200,000			
137	INSULINA NOVORAPID 100UI/10ML	FR	72,000			
138	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG	AP	300,000			
139	COENZIMA Q10 200 MG	CO	1.440,000			
140	URÉIA 10% CREME - 200G	FR	24,000			
141	PEG 4000 - 25G	SA	2.160,000			



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

142	VANDETANIBE 300 MG	CO	360,000			
143	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D 400UI	CO	1.440,000			
144	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETROPINA 40MG/5ML - 100ML	FR	600,000			
145	VANDETANIBE 100 MG	CO	1.080,000			
146	REVOLADE 50 MG	CO	672,000			
147	CLOPIXOL DEPOT 200 MG	AP	48,000			
148	CLORIDRATO DE LURASIDONA 20 MG	CPREV	720,000			
149	INSULINA GLULISINA 100UI/ML	FA	100,000			
150	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG	CO	1.800,000			
151	DIOVAN AMLOFIX 320MG + 5MG	CPREV	720,000			
152	ETOMIDATO 2MG/10ML	AP	100,000			
153	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	CPREV	19.440,000			
154	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS 200 MILHÕES - 4G	SA	2.400,000			
155	ANCORON 100 MG	CO	720,000			
156	HALOPERIDOL 5MG/1ML	AP	450,000			
157	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE AMPOLA - 10ML	AP	600,000			
158	ACETATO DE HIDROCORTISONA+ SUBGALATO DE BISMUTO + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + ÓXIDO DE ZINCO 5MG/G + 20MG/G + 100MG/G + 20MG/G	TB	500,000			
159	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOIDRATADO 160MG/ML+FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO HEPTAIDRATADO 60MG/ML - 130ML	FR	600,000			
160	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5MG/ML+FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1MG/ML - 5ML	FR	60,000			
161	COLECALCIFEROL 1.000UI	CP	12.000,000			
162	ROSUVASTATINA 40 MG	CO	2.800,000			
163	TELMISARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CO	1.800,000			
164	FLUVOXAMINA 100 MG	CO	720,000			
165	EFFIENT 10 MG	CO	720,000			
166	NORETISTERONA 0,35 MG	CO	1.260,000			
167	CANABIDIOL SOLUÇÃO 100MG/30ML	FR	72,000			
168	GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA - 85g	TB	100,000			
169	ENTEROGERMINA	CX	360,000			
170	CRESTOR 40 MG	CO	1.440,000			
171	MIRTAZAPINA 45 MG	CO	1.440,000			
172	INSULINA GLULISINA APIDRA 100UI/3ML	CX	48,000			
173	EZETIMIBA 10MG	CO	1.080,000			
174	VITAMINA D 7.000UI	CO	2.400,000			
175	ENZALUTAMIDA 40MG	CO	360,000			
176	OLMESARTANA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CO	1.080,000			



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

177	EPIDUO GEL - 30G	TB	12,000			
178	ROSUVASTATINA 5MG	CO	720,000			
179	AAS PROTECT 100 MG	CO	720,000			
180	PRIMOGENA 2 MG	CO	672,000			
181	PREDNISOLONA 40MG	CO	2.400,000			
182	ARIPIPRAZOL 1MG/150ML	FR	12,000			
183	SULFATO FERROSO - 30 ML	FR	2.400,000			
184	AGULHA BD ULTRAFINE 4MM X 0,23MM - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	24,000			
185	MECOBALAMINA 1000 MG	CO	360,000			
186	LENZETTO 1,53 MG - SPRAY	FR	24,000			
187	COENZIMA Q10/10MG - 30 ML	FR	36,000			
188	BEDOZE 5 MG/ML (CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA)	AP	600,000			
189	CATETER QUICK SET 6MM X 60CM MMT399 - CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	30,000			
190	RESERVATORIO 3,0ML MMT 332-A - CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	30,000			
191	SENSOR 3 MMT-7020 C1	CX	30,000			

**OBS.:** Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:** As condições que envolvem o fornecimento dos produtos e ou serviços (prazos, locais de entrega etc.), bem como o respectivo pagamento, devem seguir as disposições expressas no edital.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva licitação.

#### **DECLARAÇÕES QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA DE PREÇOS:**

**A empresa licitante, autora desta proposta de preços, DECLARA,** para os devidos fins e efeitos de direito que as mercadorias ofertadas nesta proposta comercial, atendem fielmente às disposições do Edital e dos anexos do respectivo Processo e são de primeira qualidade.

**DECLARA, ainda,** sob as penas da lei, em especial quanto ao artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”*

- 
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
  - o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP, antes da abertura oficial das propostas; e
  - está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: \_\_\_\_\_  
RG N°. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUIZ ANTONIO

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Luiz Antônio, ---- de ----- de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO MELLO MARQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 157.893.548-23



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

---

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RODRIGO MELLO MARQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 157.893.548-23

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: RODRIGO MELLO MARQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 157.893.548-23

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: RODRIGO MELLO MARQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 157.893.548-23

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:**

**CNPJ N°:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ N°:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)